

4/40
1/14

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO
NOTARIADO COMO FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA
OUTORGADA NO CARTÓRIO NOTARIAL EM SANTA MARIA DA
FEIRA, DA NOTÁRIA MÓNICA GOMES CABRAL, EXARADA A
FOLHAS OITO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS
NÚMERO 22-M.** -----

**-----ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “ATLÉTICO CLUBE DE
CUCUJÃES” -----**

-----CAPÍTULO I-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO-----

-----Artigo 1.º-----

-----Denominação-----

1. O ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES é uma associação desportiva, recreativa e cultural, fundada em cinco de maio de mil novecentos e vinte e dois, na freguesia de Vila de Cucujães. O Clube é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelos respetivos Regulamentos, se os houver, e pela legislação aplicável.

2. O Clube adota, abreviadamente, a sigla A.C.C.-----

-----Artigo 2.º-----

-----Natureza-----

1. O ATLÉTICO CLUBE CUCUJÃES tem por objeto o desenvolvimento e a promoção da prática desportiva e da educação física, bem como de atividades de carácter recreativo e cultural, assumindo o futebol como a sua modalidade

historicamente predominante. -----

2. O Clube é alheio a manifestações de carácter político, partidário, racial ou religioso. -----

-----Artigo 3.º-----

-----Sede-----

1. A sede social do ATLÉTICO CLUBE CUCUJÃES situa-se no Parque de Jogos do Atlético Clube Cucujães, freguesia de Vila de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, no Beco A.C.C, nº 30, 3720-764 Vila de Cucujães. -----

2. A Direção pode deliberar a criação de delegações, núcleos ou secções, sempre que tal se revele necessário à prossecução dos fins do Clube. -----

-----Artigo 4.º-----

-----Finalidade-----

1. O ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES é um clube desportivo, tendo como finalidade o fomento e a prática, primeiramente pelos seus associados, mas também pela comunidade da freguesia, do concelho e do distrito, da educação física e do desporto, em diversas modalidades e escalões, assumindo o futebol como a sua modalidade historicamente predominante. Pode ainda desenvolver atividades de educação física, formação desportiva, recreação e cultura, primeiramente pelos seus associados, mas também pela comunidade da freguesia e do concelho, em cooperação com a administração central, regional e local, nomeadamente: -----

- a. Desenvolver a prática desportiva e proporcionar meios de recreio e cultura;
- b. Promover a formação humana, cívica e técnica; -----
- c. Desenvolver atividades de enriquecimento social e desportivo nas suas instalações. -----

319
9/10

2. O Clube pode celebrar protocolos, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como candidatar-se a programas de financiamento, desde que tais atos se enquadrem na prossecução dos seus fins estatutários. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Composição e duração**-----

1. O ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES é constituído por um número ilimitado de associados, sem qualquer discriminação baseada na raça, sexo, ascendência, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.-----

2. A duração do Clube é por tempo indeterminado. -----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Ética desportiva**-----

1. A atividade desportiva do ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES é desenvolvida na observância dos princípios da ética desportiva, do fair play e do respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, nos termos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

2. Os associados, dirigentes, atletas, técnicos e colaboradores ficam vinculados aos princípios constantes do Código de Conduta e Ética Desportiva do Clube. -----

3. Compete à Direção adotar medidas de prevenção e repressão de comportamentos antidesportivos, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o assédio e qualquer forma de discriminação. -----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Proteção de crianças e jovens**-----

1. O Clube assegura a proteção de crianças e jovens envolvidos na sua atividade, promovendo um ambiente seguro, saudável e adequado ao seu desenvolvimento físico, psicológico e social.-----

2. A Direção deve aprovar regulamento específico relativo à proteção de menores, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações das entidades competentes. -----

-----Artigo 8.º-----

-----Obtenção e gestão de meios-----

1. Para a prossecução dos seus fins, o Clube pode desenvolver, diretamente ou através de terceiros, atividades económicas acessórias legalmente permitidas, designadamente: -----

a. A organização de atividades de formação desportiva, recreativa e cultural, incluindo escolas, academias, estágios, clínicas e campos de férias; -----

b. A exploração, gestão, cedência e aluguer das suas instalações desportivas e sociais; -----

c. Exploração direta ou concessão de serviços, designadamente bar, ginásio ou outros; -----

d. Comercialização de produtos com símbolos do Clube; -----

e. Exploração de direitos de imagem, publicidade e patrocínios; -----

f. Desenvolvimento de ações de carácter social e comunitário; -----

2. A alienação ou oneração de bens imóveis carece de parecer prévio do Conselho Fiscal e de aprovação da Assembleia Geral, nos termos estatutários. -----

3. A aquisição, alienação, oneração ou substituição de bens móveis insere-se nas competências da Direção, no âmbito da gestão corrente do Clube. -----

3/9/1
5/4/1
X

-----CAPÍTULO II-----

-----SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E REPRESENTAÇÃO-----

-----Artigo 9.º-----

-----Símbolos-----

1. A insígnia é formada por duas circunferências concêntricas, com a designação, entre elas, de Atlético Clube de Cucujães, Vila de Cucujães, tendo ao centro das circunferências um leão com pente com báculo e escudete, baseando-se esta insígnia no selo das Armas da Vila de Cucujães. -----

2. Os símbolos do Clube constituem património imaterial protegido. -----

-----Artigo 10.º-----

-----Bandeira e estandarte-----

1. A bandeira do Clube é constituída por três faixas verticais, nas cores preta, verde e vermelha, com as armas da Vila de Cucujães ao centro e a designação A.C.C.-----

2. A bandeira deve estar presente nas solenidades, cerimónias e jogos oficiais, nos termos definidos pela Direção. -----

-----Artigo 11.º-----

-----Equipamento-----

1. O equipamento principal do Clube é constituído por camisola, calção e meias, com as cores predominantes da bandeira e o emblema do Clube. (Camisolas em listas verticais verdes e vermelhas, calção preto, levando aquelas insígnias sobre o coração.). -----

2. O Clube pode adotar equipamentos alternativos, mantendo obrigatoriamente o emblema e as cores principais. -----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Utilização da marca**-----

1. A utilização do nome, símbolos e logotipos do Clube por terceiros carece de autorização escrita da Direção. -----
2. É proibida qualquer utilização não autorizada para fins comerciais. -----
3. A violação do disposto no presente artigo pode dar origem a responsabilidade civil e disciplinar. -----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**ASSOCIADOS DO CLUBE**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**Categorias e admissão**-----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Categorias de associados**-----

1. Os associados do ATLÉTICO CLUBE CUCUJÃES classificam-se nas seguintes categorias: -----
 - a. Associados Efetivos; -----
 - b. Associados Jovens; -----
 - c. Associados Reformados; -----
 - d. Associados Beneméritos; -----
 - e. Associados Honorários; -----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**Condições de admissão**-----

1. A admissão de associados pode ser efetuada por meios presenciais ou eletrónicos, incluindo plataformas digitais do Clube, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários e regulamentares. -----

9/17/17
10/20/17
↓

2. A admissão produz efeitos provisórios após a submissão da inscrição e aceitação dos Estatutos, regulamentos e condições associativas em vigor, ficando dependente de validação pela Direção. -----

3. Compete à Direção verificar, a todo o tempo, a regularidade das admissões efetuadas, podendo recusar, suspender ou anular a admissão quando se verifique o incumprimento dos requisitos estatutários ou regulamentares, garantindo sempre o direito de audição do interessado. -----

4. Da decisão de recusa, suspensão ou anulação cabe recurso para a Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**Associados Efetivos**-----

1. São associados efetivos as pessoas singulares maiores de 18 anos. -----

2. Gozam de todos os direitos e deveres estatutários. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Associados Jovens**-----

1. São associados jovens os menores de 18 anos. -----

2. Ao atingirem a maioridade transitam automaticamente para associados efetivos, mantendo a antiguidade. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Associados Reformados**-----

1. São associados reformados os associados que comprovem a condição de pensionista por velhice, invalidez ou reforma antecipada reconhecida pelo sistema de segurança social ou entidade equiparada. -----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Associados Beneméritos e Honorários**-----

1. Podem ser atribuídas as categorias de associados benemérito ou honorário a pessoas singulares ou coletivas que prestem relevantes serviços ao Clube. -----

2. A atribuição compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**DIREITOS, DEVERES, QUOTAS, DISTINÇÕES E REGIME DISCIPLINAR**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**-----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Direitos dos associados**-----

1. Os direitos associativos são exclusivos dos associados efetivos e reformados, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----

2. Constituem direitos dos associados: -----

a. Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nos termos regulamentares; -----

b. Participar nas atividades desportivas, culturais, recreativas e sociais promovidas pelo Clube; -----

c. Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, desde que sejam sócios efetivos ou reformados, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos e com, pelo menos, seis meses de antiguidade; -----

d. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos estatutários; -----

e. Representar o Clube quando para tal forem mandatados; -----

f. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos estatutários; -----

5198
12/104
df

g. Examinar os documentos de prestação de contas, nos termos e prazos previstos; -----

h. Solicitar informações, esclarecimentos e apresentar sugestões aos órgãos sociais; -----

i. Requerer a suspensão temporária do pagamento de quotas, nos termos regulamentares; -----

j. Receber distinções e louvores atribuídos pelo Clube; -----

k. Pedir a exoneração da qualidade de sócio. -----

3. O exercício dos direitos associativos depende do cumprimento das obrigações contributivas dos associados, considerando-se automaticamente suspensos esses direitos quando exista atraso no pagamento de quotas superior a dois meses, sem que tal constitua sanção disciplinar. -----

4. A regularização da situação contributiva determina a reposição automática dos direitos políticos, mantendo-se a antiguidade dos associados. -----

-----**Artigo 20.º**-----

-----**Deveres dos associados**-----

1. Constituem deveres dos associados: -----

a. Honrar a qualidade de associado e defender o prestígio, a dignidade e os interesses do ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES; -----

b. Cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais; -----

c. Contribuir ativamente para a prossecução dos fins do Clube; -----

d. Participar na vida associativa de forma cívica e responsável; -----

e. Aceitar e desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que sejam eleitos ou nomeados, salvo motivo legítimo de escusa; -----

- f. Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições aprovadas; -----
 - g. Manter comportamento correto e disciplinado nas instalações do Clube e em quaisquer atividades ou eventos em que represente o Clube; -----
 - h. Comunicar à Direção qualquer alteração de residência ou contactos; -----
 - i. Indemnizar o Clube pelos prejuízos causados por ação ou omissão dolosa ou gravemente negligente. -----
 - j. Não angariar, promover ou organizar donativos, patrocínios, subscrições ou quaisquer contribuições em nome do Clube sem autorização prévia e expressa da Direção. -----
2. O incumprimento dos deveres previstos no presente artigo pode dar origem à aplicação das sanções disciplinares previstas nos presentes Estatutos. -----
 3. Os deveres relativos ao exercício de cargos sociais aplicam-se exclusivamente aos sócios efetivos eleitos para os órgãos sociais. -----

-----SECÇÃO II-----

-----QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES-----

-----Artigo 21.º-----

-----Quotização-----

1. O valor das quotas e demais contribuições obrigatórias é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----
2. Pode igualmente ser fixada joia de inscrição, nos termos a definir pela Assembleia Geral sob proposta da Direção. -----
3. A Direção pode propor à Assembleia Geral a dispensa total ou parcial do pagamento de quotas para determinadas categorias de sócios. -----
4. Pode ser concedida dispensa temporária do pagamento de quotas a sócios em situação comprovada de desemprego, doença prolongada ou incapacidade

8/17/20
14/40

económica, nos termos regulamentares. -----

5. As quotas e demais contribuições podem ser pagas por meios presenciais ou eletrónicos, designadamente numerário, transferência bancária, débito direto, referência multibanco, plataformas de pagamento digital ou outros meios legalmente admissíveis. -----

6. A Direção pode definir, em regulamento ou deliberação própria, diferentes modalidades de pagamento, nomeadamente mensal, trimestral, semestral ou anual.

7. A Assembleia Geral pode autorizar a Direção a aplicar campanhas, reduções, isenções temporárias ou condições especiais devidamente justificadas, destinadas à captação ou regularização de sócios. -----

-----SECÇÃO III-----

-----DISTINÇÕES HONORÍFICAS E LOUVORES-----

-----Artigo 22.º-----

-----Distinções honoríficas-----

1. Para premiar serviços relevantes prestados ao Clube, são instituídas as seguintes distinções: -----

a. Leão de Ouro; -----

b. Associado Honorário; -----

c. Associado Benemérito; -----

d. Associado de Mérito; -----

e. Emblema e diploma do Clube; -----

f. Medalha de Mérito Desportivo; -----

g. Louvor da Assembleia Geral; -----

h. Louvor da Direção. -----

2. A atribuição das distinções honoríficas não confere direitos políticos

adicionais nem dispensa do cumprimento dos deveres estatutários, salvo disposição expressa em contrário. -----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Leão de Ouro**-----

1. O Leão de Ouro constitui a mais alta distinção do Clube. -----
2. A sua atribuição destina-se a reconhecer serviços de excecional relevância. -----
3. A concessão é acompanhada de diploma assinado pelos Presidentes da Assembleia Geral e da Direção. -----
4. A atribuição do Leão de Ouro compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção. -----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Associado Honorário e Benemérito**-----

1. A categoria de Associado Honorário ou Benemérito pode ser atribuída a pessoas singulares ou coletivas, sócias ou não, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Clube. -----
2. A atribuição compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção. -----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Associado de Mérito**-----

1. São Associados de Mérito os sócios que tenham prestado serviços relevantes ao Clube. -----
2. A distinção é atribuída mediante deliberação da Direção. -----
3. A atribuição deve ser devidamente fundamentada e registada em ata. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Emblemas e diplomas**-----

7/19/11
16/408

1. O Clube atribui emblemas e diplomas aos sócios com: -----
 - a. 15 anos de filiação – bronze; -----
 - b. 25 anos de filiação – prata; -----
 - c. 50 anos de filiação – ouro. -----
2. A contagem mencionada acima, inicia-se a partir da data de publicação destes estatutos. -----

-----**Artigo 27.º**-----

-----**Medalha de Mérito Desportivo**-----

1. As medalhas de mérito desportivo destinam-se a distinguir atletas, técnicos, dirigentes e colaboradores que contribuam de forma relevante para os êxitos desportivos do ATLÉTICO CLUBE CUCUJÃES. -----
2. A atribuição da Medalha de Mérito Desportivo compete à Direção, mediante deliberação devidamente registada em ata. -----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**REGIME DISCIPLINAR**-----

-----**Artigo 28.º**-----

-----**Infrações disciplinares**-----

1. Constituem infrações disciplinares, nomeadamente: -----
 - a. Violação dos Estatutos e regulamentos; -----
 - b. Ofensa aos órgãos sociais ou seus membros; -----
 - c. Comportamento lesivo do prestígio do Clube; -----
 - d. Utilização indevida do cartão de associado; -----
 - e. Violação do Código de Ética e Conduta Desportiva. -----
 - f. Qualquer ato ou omissão dolosa ou gravemente negligente que cause prejuízo material ou moral ao Clube. -----

g. A angariação de fundos ou bens em nome do Clube sem autorização dos órgãos competentes. -----

2. A suspensão ou perda de direitos associativos motivada exclusivamente pela falta de pagamento de quotas ou contribuições constitui um ato administrativo automático, não configurando sanção disciplinar, nos termos definidos em regulamento interno. -----

3. Constitui igualmente infração disciplinar qualquer ato ou omissão dolosa ou gravemente negligente que cause prejuízo material ou moral ao Clube. -----

-----Artigo 29.º-----

-----Sanções-----

1. As infrações disciplinares podem ser punidas com: -----

a. Repreensão simples; -----

b. Repreensão registada; -----

c. Suspensão até três anos; -----

d. Expulsão. -----

2. A aplicação das sanções deve atender à gravidade da infração, à culpa do infrator e às circunstâncias do caso. -----

-----Artigo 30º-----

-----Processo disciplinar-----

1. A aplicação das sanções de suspensão ou expulsão depende sempre da instauração de processo disciplinar. -----

2. O processo disciplinar é instaurado por deliberação da Direção, que designa um instrutor responsável pela condução do processo. -----

3. O infrator deve ser notificado por escrito, dos factos que lhe são imputados, dispondo de prazo de dez dias úteis para apresentar defesa escrita e requerer os

8/19
18/40
f

meios de prova que considere pertinentes. -----

4. O instrutor procede às diligências necessárias à averiguação dos factos, garantindo o respeito pelos princípios do contraditório, da imparcialidade e da proporcionalidade. -----

5. Concluída a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado e propõe o arquivamento ou a aplicação de sanção. -----

6. Compete à Direção deliberar sobre a proposta apresentada, podendo aplicar diretamente as sanções de repreensão simples ou repreensão registada. -----

7. As sanções de suspensão ou expulsão, por constituírem sanções disciplinares graves, são aplicadas pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, devendo o visado ser previamente ouvido, nos termos estatutários. -----

8. A deliberação final deve ser devidamente fundamentada e registada em ata.

-----**Artigo 31.º**-----

-----**Recursos**-----

1. Das decisões disciplinares aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão. -----

2. O recurso deve ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado. ---

3. O recurso tem, em regra, efeito devolutivo, salvo deliberação fundamentada em contrário da Assembleia Geral, quando esteja em causa a salvaguarda do regular funcionamento do Clube. -----

4. Das deliberações da Assembleia Geral que apliquem sanções disciplinares não cabe recurso interno, sem prejuízo do direito de impugnação judicial nos termos da lei. -----

19/10/18

-----**SECÇÃO V**-----

-----**READMISSÃO DE ASSOCIADO**-----

-----**Artigo 32.º**-----

-----**Readmissão**-----

1. A readmissão de antigos associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária depende de deliberação da Direção, podendo ser exigido o pagamento de joia de inscrição e a regularização de eventuais valores em dívida. --
2. A readmissão de associados que tenham sido objeto de sanção disciplinar de expulsão depende exclusivamente de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção. -----
3. A suspensão de direitos associativos motivada exclusivamente pela falta de pagamento de quotas tem natureza administrativa automática e não constitui sanção disciplinar. -----
4. A regularização da situação contributiva determina a reposição automática dos direitos associativos suspensos. -----
5. Salvo deliberação expressa em contrário, a readmissão não confere automaticamente a recuperação da antiguidade anteriormente adquirida. -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**ORÇAMENTO, RELATÓRIO DE ATIVIDADE E CONTAS**-----

-----**Artigo 33.º**-----

-----**Princípios gerais do exercício económico e financeiro**-----

1. O exercício económico e financeiro do ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES coincide com o ano civil, iniciando-se em um de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro de cada ano. -----
2. A gestão económico-financeira deve obedecer às normas contabilísticas

219 f
20/402

legalmente aplicáveis às associações sem fins lucrativos, assegurando rigor, transparência e clareza na prestação de contas. -----

3. As receitas e despesas do Clube destinam-se exclusivamente à prossecução dos seus fins estatutários e à manutenção das respetivas atividades. -----

-----**Artigo 34.º**-----

-----**Época Desportiva**-----

1. A atividade desportiva do Clube organiza-se por épocas desportivas, nos termos definidos pelas federações e associações competentes. -----

2. A época desportiva pode não coincidir com o exercício económico e financeiro do Clube. -----

3. A Direção pode apresentar relatórios de atividade organizados por época desportiva, sem prejuízo da obrigatoriedade legal de prestação de contas por exercício económico. -----

-----**Artigo 35.º**-----

-----**Receitas**-----

1. Constituem receitas ordinárias do Clube: -----

a. Joias de inscrição; -----

b. Quotas dos associados; -----

c. Produtos de atividades e provas desportivas; -----

d. Rendimentos das instalações sociais e desportivas; -----

e. Rendimentos da exploração ou concessão de serviços; -----

f. Juros e rendimentos de valores patrimoniais. -----

g. Subsídios, participações, apoios financeiros e patrocínios concedidos por entidades públicas ou privadas; -----

h. Donativos, heranças, legados e outras liberalidades legalmente aceites. -----

2. Constituem receitas extraordinárias todas as que não estejam previstas no número anterior. -----

-----**Artigo 36.º**-----

-----**Despesas**-----

1. As despesas ordinárias e extraordinárias devem estar previstas no orçamento aprovado. -----

2. Nenhuma despesa pode ser efetuada sem cabimento orçamental, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados, objeto de deliberação expressa da Direção e comunicados ao Conselho Fiscal, nos termos estatutários. -----

-----**Artigo 37.º**-----

-----**Orçamento**-----

1. A Direção elabora o orçamento de exploração e investimento correspondente à época desportiva, com início em um de julho e termo em trinta de junho do ano seguinte. -----

2. O orçamento deve ser submetido à Mesa da Assembleia Geral após a tomada de posse dos órgãos sociais. -----

3. A Assembleia Geral para apreciação e votação do orçamento deve realizar-se até trinta e um de julho de cada ano. -----

4. O orçamento da época deve ser compatibilizado com o exercício económico e financeiro do Clube, que coincide com o ano civil. -----

5. A prestação de contas mantém periodicidade anual, reportando-se ao exercício compreendido entre um de janeiro e trinta e um de dezembro. -----

6. No decurso da época desportiva, a Direção pode apresentar orçamentos suplementares ou retificativos, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. -----

22/10/19
10/11/19
A

-----**Artigo 38.º**-----

-----**Gestão orçamental**-----

1. A gestão orçamental deve ser conduzida com rigor, prudência e transparência, assegurando o cumprimento do orçamento aprovado para a respetiva época desportiva e a sua compatibilização com o exercício económico anual. -----
2. Os membros da Direção respondem nos termos da lei e dos presentes Estatutos por desvios orçamentais significativos que resultem de atos praticados com dolo ou negligência grave. -----
3. O orçamento deve discriminar, de forma clara e organizada: -----
 - a. Receitas ordinárias; -----
 - b. Receitas extraordinárias; -----
 - c. Despesas ordinárias; -----
 - d. Despesas extraordinárias. -----

-----**Artigo 39.º**-----

-----**Relatório de gestão e contas do exercício**-----

1. A Direção deve elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício económico compreendido entre um de janeiro e trinta e um de dezembro. -----
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser submetidos à Mesa da Assembleia Geral até trinta e um de março do ano seguinte, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal. -----
3. A Assembleia Geral para apreciação e votação das contas deve realizar-se até trinta de abril. -----
4. O relatório de gestão e as contas devem ser assinados por todos os

membros da Direção em exercício, devendo a eventual recusa ser devidamente fundamentada em documento anexo. -----

5. O relatório de gestão deve refletir de forma clara e fiel a atividade desenvolvida, a situação patrimonial e a evolução económica do Clube. -----

-----**Artigo 40.º**-----

-----**Disponibilização da documentação**-----

1. Os documentos relativos ao orçamento, relatório de gestão e contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal, devem estar disponíveis para consulta dos sócios na sede do Clube, com antecedência mínima de oito dias relativamente à data da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação. -----

2. A Direção pode igualmente disponibilizar os documentos por meios eletrónicos, designadamente através de envio por correio eletrónico ou publicação em área reservada aos sócios. -----

3. Qualquer sócio efetivo ou reformado no pleno gozo dos seus direitos pode solicitar esclarecimentos adicionais à Direção ou ao Conselho Fiscal, nos termos estatutários. -----

-----**Artigo 41.º**-----

-----**Violação de prazos**-----

1. O incumprimento dos prazos previstos nos presentes Estatutos não determina, por si só, a nulidade ou invalidade dos atos praticados, salvo quando a lei expressamente o imponha. -----

2. A violação injustificada dos prazos pode determinar responsabilidade dos membros do órgão competente, nos termos legais e estatutários. -----

3. Sempre que ocorra atraso na prática de ato obrigatório, deve o órgão competente justificar as razões do incumprimento na respetiva ata. -----

11/14/24/40



-----**Artigo 42.º**-----

-----**Responsabilidade financeira**-----

1. O património do ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES responde exclusivamente pelas obrigações contraídas em seu nome. -----
2. Os associados não respondem pessoalmente pelas dívidas ou encargos do Clube, salvo nos casos previstos na lei. -----
3. É expressamente proibida a distribuição de quaisquer lucros, dividendos ou vantagens patrimoniais aos associados, dirigentes ou membros dos órgãos sociais. -----
4. O património e as receitas do Clube destinam-se exclusivamente à prossecução dos seus fins estatutários. -----
5. Os membros dos órgãos sociais respondem perante o Clube pelos atos praticados no exercício das suas funções nos termos da lei, não lhes podendo ser exigida responsabilidade pessoal por atos regularmente aprovados e praticados no âmbito das suas competências estatutárias, salvo em caso de dolo ou negligência grave. -----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**ÓRGÃOS SOCIAIS**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

-----**Artigo 43.º**-----

-----**Órgãos sociais**-----

1. São órgãos sociais do ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES: -----
 - a. A Assembleia Geral; -----
 - b. A Direção; -----
 - c. O Conselho Fiscal. -----

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas completas, em escrutínio secreto, nos termos dos presentes Estatutos. -----

-----**Artigo 44.º**-----

-----**Exercício e responsabilidade**-----

1. O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas efetuadas no exercício das respetivas funções, desde que devidamente comprovadas e autorizadas. -----

2. Os membros dos órgãos sociais devem exercer as suas funções com diligência, lealdade e no exclusivo interesse do Clube. -----

3. Os membros dos órgãos sociais respondem perante o Clube pelos atos praticados no exercício das suas funções nos termos da lei e dos presentes Estatutos. -----

4. Não pode ser exigida responsabilidade pessoal por atos regularmente aprovados e praticados no âmbito das competências estatutárias, salvo em caso de dolo ou negligência grave. -----

-----**Artigo 45.º**-----

-----**Incompatibilidades e Conflito de Interesses**-----

1. Os membros dos órgãos sociais devem abster-se de intervir em deliberações que envolvam interesses pessoais, diretos ou indiretos, próprios ou de familiares próximos. -----

2. Considera-se existir conflito de interesses sempre que o membro do órgão possa obter vantagem patrimonial ou outro benefício pessoal em resultado da deliberação. -----

3. A violação do dever de abstenção pode constituir infração disciplinar. -----

13/17,
26/404

f

-----**Artigo 46.º**-----

-----**Duração e continuidade dos mandatos**-----

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos. -----
2. Os titulares mantêm-se em funções até à tomada de posse dos seus sucessores. -----
3. O mandato inicia-se em um de julho e termina em trinta de junho do segundo ano civil subsequente. -----
4. É permitida a reeleição. -----

-----**Artigo 47.º**-----

-----**Limitação de mandatos**-----

1. O exercício do cargo de Presidente de qualquer órgão social não pode exceder três mandatos consecutivos. -----
2. Na inexistência de candidatura alternativa validamente apresentada ao ato eleitoral, pode o Presidente em exercício manter-se em funções por novo mandato de dois anos, mediante deliberação expressa da Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 48.º**-----

-----**Eleições**-----

1. A eleição dos órgãos sociais realiza-se por listas completas, em escrutínio secreto e por voto presencial, podendo a Assembleia Geral deliberar a adoção de outras formas de votação legalmente admissíveis, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. -----
2. O ato eleitoral realiza-se no mês de junho do último ano de mandato. -----
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir o ato eleitoral. -----
4. As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia

Geral até oito dias antes da data marcada para o ato eleitoral. -----

5. Só podem candidatar-se associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e com, pelo menos, doze meses de antiguidade. -----

-----Artigo 49.º-----

-----Incompatibilidades-----

1. Nenhum associado pode exercer simultaneamente funções em mais de um órgão social. -----

2. Os membros dos órgãos sociais não podem estabelecer com o Clube relações comerciais diretas ou indiretas que configurem conflito de interesses. -----

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as situações devidamente fundamentadas, aprovadas por deliberação expressa da Direção e ratificadas pela Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal. -----

4. A violação do disposto nos números anteriores pode determinar a perda de mandato, mediante deliberação da Assembleia Geral, garantido o direito de audição e defesa. -----

-----Artigo 50.º-----

-----Renúncia e cessação de mandato-----

1. A renúncia deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

2. O mandato cessa ainda por morte, incapacidade permanente, perda da qualidade de associado ou destituição. -----

-----3. A renúncia produz efeitos na data da sua receção pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo indicação expressa em contrário pelo renunciante. -----

-----SECÇÃO II-----

-----ASSEMBLEIA GERAL-----

17/11/20
20/10



-----**Artigo 51.º**-----

-----**Natureza e composição**-----

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube. -----
2. É composto por: -----
 - a. Presidente; -----
 - b. Vice-Presidente; -----
 - c. Secretário; -----
3. É constituída pelos associados efetivos e reformados, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----
4. Pode integrar um membro suplente, eleito em lista conjunta com os membros efetivos, que substitui qualquer membro efetivo em caso de cessação de funções. -----

-----**Artigo 52.º**-----

-----**Mesa da Assembleia Geral**-----

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários. -----
2. Compete à Mesa: -----
 - a. Convocar as Assembleias Gerais nos termos estatutários; -----
 - b. Dirigir e disciplinar os trabalhos; -----
 - c. Verificar a regularidade das listas candidatas aos órgãos sociais; -----
 - d. Proclamar os resultados eleitorais; -----
 - e. Dar posse aos órgãos sociais eleitos; -----
 - f. Assinar as atas das reuniões. -----

-----**Artigo 53.º**-----

-----**Competências da Assembleia Geral**-----

29/408

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente: -----
 - a. Eleger e destituir os órgãos sociais; -----
 - b. Aprovar alterações estatutárias; -----
 - c. Apreciar e votar o orçamento, o relatório de gestão e as contas; -----
 - d. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; -----
 - e. Autorizar a assunção de responsabilidades financeiras nos termos previstos nos presentes Estatutos; -----
 - f. Julgar recursos e processos disciplinares graves; -----
 - g. Deliberar sobre a dissolução do Clube; -----
 - h. Deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos. -----
2. A destituição dos órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros só pode ser deliberada mediante fundamento grave, devidamente identificado na convocatória, garantindo-se o direito de audição e defesa dos visados. -----

-----**Artigo 54.º**-----

-----**Sessões**-----

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente e extraordinariamente. -----
2. As sessões ordinárias realizam-se para apreciação e votação das contas do exercício e do orçamento da época desportiva, nos prazos definidos nos presentes Estatutos. -----
3. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou a pedido dos associados, nos termos estatutários. -----
4. A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada quando requerida por, pelo menos, um quinto dos associados efetivos com direito de voto. -----

14/10/17

30/10/17



-----**Artigo 55.º**-----

-----**Funcionamento**-----

1. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos associados efetivos com direito de voto. -----

2. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados efetivos com direito de voto presentes, desde que tal conste expressamente da convocatória. -----

3. Só podem ser validamente tomadas com a presença mínima de, pelo menos, um terço dos associados efetivos com direito a voto, as deliberações da Assembleia Geral relativas: -----

a. À alienação ou oneração de bens imóveis; -----

b. À destituição dos órgãos sociais; -----

c. Às alterações estatutárias; e -----

d. À dissolução do Clube. -----

4. As deliberações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior carecem de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes, enquanto que as deliberações referidas nas alíneas c) e d) do mesmo número carecem da aprovação com as exigências dos n.ºs 3 e 4 do artigo 175.º do Código Civil. -----

-----**SECÇÃO III**-----

-----**DIREÇÃO**-----

-----**Artigo 56.º**-----

-----**Natureza e composição**-----

1. A Direção é o órgão executivo do Clube. -----

2. A Direção é composta por um número ímpar de membros, nunca inferior a

cinco, incluindo: -----

- a. Presidente; -----
- b. Vice-Presidente; -----
- c. Secretário; -----
- d. Tesoureiro; -----
- e. Vogais. -----

3. A Direção pode integrar até três membros suplentes, eleitos em lista conjunta com os membros efetivos. -----

4. Os membros suplentes substituem automaticamente os membros efetivos em caso de cessação de funções, pela ordem em que constem da respetiva lista. ----

-----**Artigo 57.º**-----

-----**Competências da Direção**-----

1. Compete à Direção, nomeadamente: -----

- a. Administrar e representar o Clube; -----
- b. Executar as deliberações da Assembleia Geral; -----
- c. Admitir, suspender e excluir associados; -----
- d. Elaborar o orçamento, o relatório de gestão e as contas do exercício; -----
- e. Gerir o património e os recursos humanos; -----
- f. Criar regulamentos internos, sempre que achar necessário e em matérias da sua competência. -----

2. Compete ainda à Direção praticar todos os atos de administração ordinária e extraordinária necessários à prossecução dos fins do Clube, desde que não estejam expressamente reservados à Assembleia Geral pelos presentes Estatutos ou pela lei. -----

3. No âmbito da sua gestão corrente, a Direção pode recorrer a empréstimos,

créditos bancários, contas caucionadas, leasing, factoring ou outras formas de financiamento, desde que o valor acumulado das responsabilidades financeiras bancárias contratadas e não liquidadas não exceda, em qualquer momento, o montante de €15.000, excluindo-se dívidas correntes a fornecedores, encargos salariais, obrigações fiscais e demais responsabilidades decorrentes da atividade normal do Clube. -----

4. A assunção de responsabilidades financeiras que excedam o montante referido no número anterior depende de autorização prévia da Assembleia Geral, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal. -----

-----**Artigo 58.º**-----

-----**Presidente e Vice- Presidente da Direção**-----

1. Compete ao Presidente da Direção ou, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente: -----

a. Representar o Clube em juízo e fora dele, ativa e passivamente; -----

b. Praticar atos de mero expediente administrativo e de gestão corrente; -----

c. Representar o Clube junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente conservatórias, repartições públicas, tribunais, federações, associações, instituições bancárias e demais organismos, podendo para tal assinar isoladamente os documentos necessários, quando não esteja em causa a vinculação financeira do Clube; -----

d. Tratar de todos os atos necessários à regularização administrativa, jurídica e patrimonial do Clube, incluindo requerimentos, pedidos, notificações, levantamentos, registos, cancelamentos, averbamentos e atos de natureza equivalente. -----

2. Em situações de urgência devidamente fundamentadas, o Presidente ou o

15/10/15
32/10/15
f

Vice-Presidente podem praticar quaisquer atos da competência da Direção, devendo os mesmos ser submetidos a ratificação e registados em ata na primeira reunião da Direção que se realize. -----

3. Compete ao Presidente da Direção convocar e presidir às reuniões da Direção, podendo delegar essa função no Vice-Presidente. -----

4. A Direção pode, por deliberação expressa, delegar competências específicas no Presidente, no Vice-Presidente ou noutros membros da Direção, para a prática de atos determinados. -----

5. O disposto no presente artigo não prejudica o regime de vinculação do Clube previsto no Artigo 60.º, nomeadamente no que respeita à movimentação de contas bancárias e à assunção de obrigações financeiras. -----

-----Artigo 59.º-----

-----Funcionamento da Direção-----

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo Presidente. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade. -----

3. A Direção mantém-se em pleno exercício de funções desde que se mantenha em efetividade a maioria dos seus membros eleitos, nunca inferior a cinco, ainda que não existam membros suplentes disponíveis. -----

4. Caso o número de membros da Direção em funções seja inferior a cinco, deve ser convocada Assembleia Geral para efeitos de substituição ou eleição parcial dos membros em falta. -----

-----Artigo 60.º-----

-----Vinculação do Clube-----

1. O ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES vincula-se juridicamente perante

15/11/18
34/44

terceiros, designadamente para efeitos financeiros, contratuais ou obrigacionais, com a assinatura conjunta de dois membros da Direção. -----

2. Para efeitos de movimentação de contas bancárias, é obrigatória a existência de três membros da Direção registados junto das instituições bancárias, sendo eles o Presidente, o Tesoureiro e o Vice-Presidente. -----

3. A movimentação das contas bancárias do Clube exige sempre duas assinaturas conjuntas, podendo estas pertencer a quaisquer dois dos três membros referidos no número anterior, independentemente do cargo que exerçam. -----

4. A Direção, em reunião devidamente registada em ata, pode a qualquer momento atribuir poderes de consulta bancária a outro membro da Direção ou a pessoa expressamente designada pela Direção. -----

5. Os poderes de consulta bancária referidos no número anterior limitam-se exclusivamente à consulta de saldos, movimentos e à introdução técnica de operações bancárias, sendo expressamente vedada a validação, autorização ou assinatura de quaisquer operações. -----

6. A atribuição de poderes de consulta bancária pode ser revogada a todo o tempo por deliberação da Direção. -----

7. O disposto no presente artigo não prejudica o regime de representação administrativa do Clube previsto no Artigo 58.º. -----

-----SECCÃO IV-----

-----CONSELHO FISCAL-----

-----Artigo 61.º-----

-----Natureza e composição-----

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Clube. -----

2. É composto por: -----

- a. Presidente; -----
- b. Vice-Presidente; -----
- c. Vogal; -----
3. É constituída pelos associados efetivos e reformados, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos associativos. -----
4. Pode integrar um membro suplente, eleito em lista conjunta com os membros efetivos, que substitui qualquer membro efetivo em caso de cessação de funções. -----

-----Artigo 62.º-----

-----Competências-----

1. Compete ao Conselho Fiscal: -----
- a. Fiscalizar a atividade financeira da Direção; -----
- b. Emitir parecer sobre orçamento e contas; -----
- c. Verificar a regularidade dos registos contabilísticos; -----
- d. Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando necessário. -----
- e. Solicitar à Direção todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções. -----

-----Artigo 63.º-----

-----Funcionamento-----

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu Presidente. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes. -
3. Das reuniões do Conselho Fiscal é lavrada ata, assinada pelos membros presentes. -----

-----CAPÍTULO VII-----

-----ENTIDADES COADJUVANTES-----



SECCÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64.º

Natureza e finalidade

1. As entidades coadjuvantes têm como função auxiliar os órgãos sociais na prossecução dos fins do ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES.
2. As entidades coadjuvantes têm natureza consultiva, não dispondo de poderes deliberativos, salvo quando expressamente previsto nos presentes Estatuto.

Artigo 65.º

Entidades coadjuvantes

1. São entidades coadjuvantes do Clube:
 - a. O Plenário dos Órgãos Sociais;
 - b. O Conselho Consultivo.

SECCÃO II

PLENÁRIO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 66.º

Constituição

1. O Plenário dos Órgãos Sociais é constituído por todos os membros eleitos dos órgãos sociais.
2. O Plenário é convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem legalmente o substitua.

Artigo 67.º

Funcionamento

1. O Plenário reúne ordinariamente com periodicidade quadrimestral.
2. Pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da

Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal. -----

3. Podem participar, sem direito a voto, colaboradores ou dirigentes convidados para prestar esclarecimentos. -----

4. Das reuniões do Plenário é lavrada ata; -----

-----**Artigo 68.º**-----

-----**Competências**-----

1. Compete ao Plenário dos Órgãos Sociais, nomeadamente: -----

a. Apreciar propostas de revisão estatutária; -----

b. Emitir pareceres sobre matérias relevantes para o Clube; -----

c. Pronunciar-se sobre criação ou extinção de modalidades; -----

d. Apreciar propostas de distinções honoríficas; -----

e. Pronunciar-se sobre a dissolução do Clube. -----

2. O Plenário exerce funções exclusivamente consultivas -----

-----**SECÇÃO III**-----

-----**CONSELHO CONSULTIVO**-----

-----**Artigo 69.º**-----

-----**Natureza**-----

1. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza meramente consultiva.-----

2. A sua criação, composição e extinção dependem de deliberação da Direção.

-----**Artigo 70.º**-----

-----**Composição e funcionamento**-----

1. O Conselho Consultivo é composto por um número máximo de quinze associados efetivos. -----

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direção ou por quem este designar. -----



3. Os seus membros não são remunerados. -----

4. O funcionamento do Conselho Consultivo é definido por regulamento aprovado pela Direção. -----

-----CAPÍTULO VIII-----

-----EXTINÇÃO DO CLUBE-----

-----Artigo 71.º-----

-----Dissolução-----

1. O ATLÉTICO CLUBE DE CUCUJÃES só pode ser dissolvido por motivos graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins. ---

2. A dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os sócios, conforme o nº 4 do artigo 175º do Código Civil. -----

-----Artigo 72.º-----

-----Destino do património-----

1. Em caso de dissolução, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados e será destinado a entidade ou entidades sem fins lucrativos, preferencialmente de carácter desportivo ou comunitário, a designar pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável. -----

2. O património histórico, troféus, arquivos e símbolos do Clube devem ser preservados e salvaguardados. -----

-----Artigo 73.º-----

-----Reconstituição-----

1. A eventual reconstituição do Clube depende da observância dos seus fins,

tradições e identidade histórica. -----

2. A idoneidade dos promotores da reconstituição deve ser previamente reconhecida por Assembleia Geral convocada para o efeito. -----

-----CAPÍTULO IX-----

-----REVISÃO ESTATUTÁRIA-----

-----Artigo 74.º-----

-----Prazo de revisão-----

1. Os Estatutos podem ser objeto de revisão ordinária decorridos quatro anos sobre a data da última revisão. -----

2. Podem ainda ser revistos extraordinariamente sempre que imperativo legal ou necessidade relevante do Clube o justifique, mediante deliberação da Assembleia Geral. -----

-----Artigo 75.º-----

-----Procedimento-----

1. As alterações estatutárias exigem a convocação de Assembleia Geral extraordinária, com esse ponto único na ordem de trabalhos. -----

2. As alterações só são aprovadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes. -----

-----Artigo 76.º-----

-----Publicação-----

1. As alterações estatutárias aprovadas devem ser integradas no texto consolidado e publicadas nos termos legais, competindo à Direção promover os atos necessários à sua formalização e registo. -----

-----CAPÍTULO X-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----

19/19
40/40

-----**Artigo 77.º**-----

-----**Regulamentos internos**-----

1. Os regulamentos, quando previstos nos presentes Estatutos, devem ser aprovados no prazo máximo de um ano após a sua entrada em vigor. -----
2. Os regulamentos não podem contrariar os presentes Estatutos nem a legislação em vigor, nomeadamente o Estatuto de Utilidade Pública. -----

-----**Artigo 78.º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

1. Os presentes Estatutos entram em vigor nas relações entre associados na data da sua aprovação e em relação a terceiros a partir da publicação dos mesmos.
2. Caso seja legalmente exigível escritura pública ou outras formalidades legais, a eficácia dos Estatutos, em relação a terceiros, produz-se com a respetiva outorga e cumprimento dos atos legalmente exigidos. -----

-----**Artigo 79.º**-----

-----**Casos omissos**-----

1. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação portuguesa aplicável e os princípios gerais do associativismo desportivo. -----
2. Das decisões tomadas ao abrigo do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos estatutários. -----

21 de julho de 2026,

Ambrósio Vitor Carlos Valente Almeida Gomes

A notário,

Háide Gomes Beral